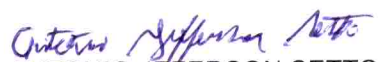
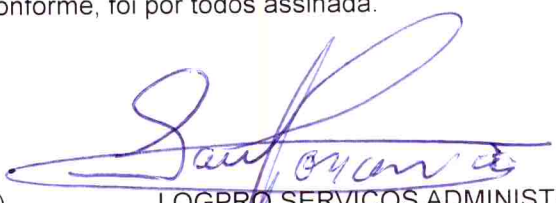


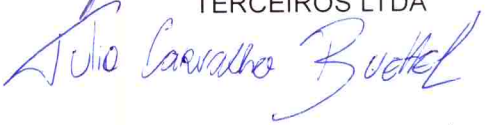
ATA REFERENTE A APRESENTAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO

Às 08h:30min do dia 05 de novembro de dois mil e vinte quatro, reuniu-se a Comissão Especial para apresentação da prova de conceito, conforme solicitado no Edital 018/2024, onde estiveram presentes os Srs. Dieme Defante, Antonio Jeferson Setto e Luis Carlos Dubberstein juntamente com o Diretor Geral da Autarquia, Yoshito de Souza Fukuda. O objeto desta licitação é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, PARA ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO COMERCIAL, COMPLEMENTAÇÃO DO CADASTRO TÉCNICO DO SANEAR (INCLUINDO GEORREFERENCIADO DE LIGAÇÕES DE ÁGUA, CADASTRO DOS REGISTROS DAS REDES DE ÁGUA E CADASTRO DOS POÇOS DE VISITA DE ESGOTO), MELHORIAS NO SIG (SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEORREFERENCIAS) DO SANEAR, INTEGRAÇÃO COM OUTROS SISTEMAS DO SANEAR (COMERCIAL, TELEMETRIA, MACROMEDICÃO, GIS), INTEGRAÇÃO COM GIS DA PREFEITURA DE COLATINA, DESENVOLVIMENTO DE FUNCIONALIDADES VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE UM NOVO MÓDULO DE GESTÃO EM SANEAMENTO DENTRO DA SOLUÇÃO DE GESTÃO TERRITORIAL COM DADOS ALFANUMÉRICOS E GRÁFICOS NA PLATAFORMA WEB, JÁ DE PROPRIEDADE INTELECTUAL DA PREFEITURA DE COLATINA, DESENVOLVIDO EM SOFTWARE LIVRE CÓDIGO ABERTO (OPEN SOURCE) COM A TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE DO CÓDIGO-FONTE DAS IMPLEMENTAÇÕES REALIZADAS, AINDA INCLUINDO, SUPORTE TÉCNICO, E TREINAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA O SANEAR. Informamos desde já, que a licitante declarada arrematante/vencedora deste certame foi a LOGPRO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PARA TERCEIROS LTDA, por ter apresentado o menor preço, conforme tipifica a licitação. A mesma que deverá apresentar a prova de conceito, conforme determinado no Edital. Estiveram presentes, os representantes das empresas LOGPRO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PARA TERCEIROS LTDA E SQL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. A partir do momento que se iniciaram os trabalhos, a licitante vencedora, informou que não iria utilizar o computador da Autarquia, POIS NÃO HAVIA ESSA PREVISÃO EM EDITAL, e sim apresentaria as telas em seu notebook, conforme itens 28.6 e 28.7 do edital. A referida licitante, alegou que não fez a visita técnica, POIS A MESMA ERA OPCIONAL, disse ainda que não seria feita a apresentação no código fonte da prefeitura pois seria impossível implementar 117 funcionalidades em apenas 5 horas pois isso representaria uma implantação, o que não faria sentido. Além disso a licitante diz que a cópia do código fonte disponibilizada na máquina da prefeitura está em versão DESKTOP e não web como consta no edital, o que feriria o próprio objeto do edital, o que foi refutado pela empresa SQL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA dizendo que o código fonte está presente em uma máquina desktop à disposição para a execução da prova, onde o item 12.7 deixaria claro que a prova de conceito será feita através de operações no código fonte dentro do sistema existente, informando ainda que a visita técnica embora sendo opcional é altamente recomendada visto a complexidade do objeto, onde a documentação na visita estava disponível para consulta. A comissão informou que de acordo com o item 27.3 do termo de referencia, anexo do Edital, "**Será dado acesso ao (código fonte) do sistema através de uma máquina local (desktop) como sua documentação de transferência tecnológica para análise que se julgar necessário. Não será permitida a cópia do código fonte e nem da documentação fornecida para análise, tratando-se de propriedade intelectual do município de Colatina ES, conforme LEI Nº 9.609 , DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998.**" Assim sendo, o Diretor Geral da Autarquia, informa que não aceitará a apresentação da prova de conceito na máquina do licitante. Nada mais tendo a registrar, foi dada por encerrada a Sessão, da qual se lavrou a presente Ata, que, após lida e achada conforme, foi por todos assinada.

YOSHITO DE SOUZA FUKUDA (se ausentou)


DIEME DEFANTE
ANTONIO JEFERSON SETTO
LUIS CARLOS DUBBERSTEIN
LOGPRO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PARA

TERCEIROS LTDA


MARCUS V.C. DE BARROS
SQL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA